



Subseção de Criciúma

RESOLUÇÃO N° 01/REGSCOMCRI/2022

Cria o novo Regulamento Interno das Comissões da OAB - Subseção de Criciúma e dá outras providências.

TÍTULO I - COMISSÕES

Art. 1º Este Regimento regula a composição, competência e organização de todas as comissões existentes e que venham a ser criadas na Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Criciúma.

Parágrafo único. As comissões permanentes existentes encontram-se elencadas no ANEXO I desta Resolução.

Capítulo I - Definição

Art. 2º As comissões criadas no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Criciúma - são órgãos de assessoramento da Diretoria e do Conselho da Subseção no cumprimento de seus objetivos institucionais.

Capítulo II - Criação e Extinção das Comissões

Art. 3º A criação de cada comissão se dará por meio de Portaria do Presidente da Subseção de Criciúma.

Parágrafo único. O ato de criação deverá determinar o prazo de duração, as atribuições e a competência da comissão.

Art. 4º A extinção de comissão se dará pelo transcurso do prazo determinado (se provisória) ou mediante Portaria do Presidente da Subseção de Criciúma (se permanente).

§ 1º. Os Advogados regularmente inscritos na OAB, e em dia com suas obrigações junto à instituição, poderão requerer

a criação ou extinção de comissão por meio de ofício fundamentado encaminhado ao Presidente da Subseção de Criciúma, que analisará o pleito deferindo-o ou não.

§ 2º. Após a criação ou extinção de comissão, deverá ser atualizado o Anexo I da presente.

Capítulo III - Tipos de Comissões

Art. 5º As comissões criadas por meio dos requisitos estabelecidos no art. 1º serão permanentes ou provisórias.

§ 1º. As comissões permanentes, constantes do Anexo I, terão prazo de duração indeterminado.

§ 2º. As comissões provisórias possuem caráter transitório e terão prazo de vigência previsto em sua Portaria de criação, podendo ser prorrogada sua vigência mediante decisão da Diretoria.

Capítulo IV - Competência das Comissões

Art. 6º Todas as Comissões da OAB - Subseção de Criciúma, dentro de suas áreas temáticas e competências, poderão praticar os seguintes atos:

I - determinar, por decisão da maioria simples da comissão, a instauração de processo administrativo, mediante ratificação da presidência;

II - responder a consultas formuladas, mediante ratificação da presidência;

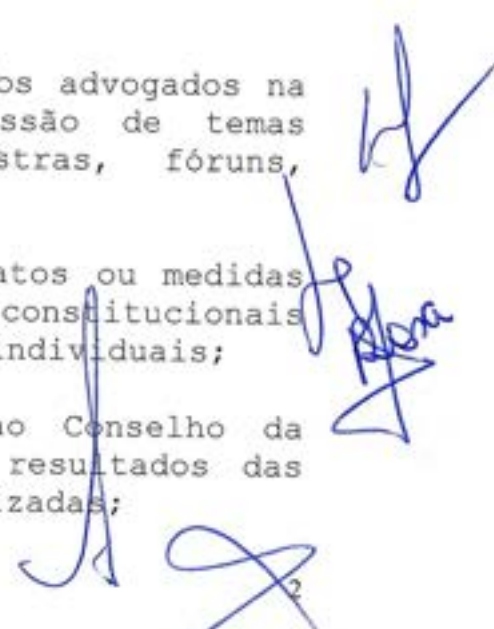
III - elaborar pareceres técnicos, mediante ratificação da presidência;

IV - elaborar estudos de caso;

V - organizar eventos para capacitação dos advogados na área de atuação da comissão e discussão de temas relevantes, tais como debates, palestras, fóruns, encontros, congressos, entre outros;

VI - solicitar ao Conselho da Subseção atos ou medidas necessárias à defesa dos ditames legais e constitucionais e dos direitos difusos, coletivos e transindividuais;

VII - dar conhecimento à Diretoria, ao Conselho da Subseção e aos advogados em geral dos resultados das produções científicas e intelectuais realizadas;



VIII - apoiar a Diretoria, o Conselho da Subseção e as demais Comissões da OAB no desempenho de suas funções institucionais;

IX - propor ao Conselho da Subseção de Criciúma a apresentação de projetos de Lei, Lei Complementar e/ou de Emenda Constitucional, sobre assuntos de suas respectivas competências;

X - promover campanhas de esclarecimento da população em geral sobre os temas de sua competência.

§ 1º. A competência de atuação obedecerá a temática da comissão, e as atribuições constam do presente regimento.

§ 2º. As atividades constantes dos incisos I, II e III do presente dependem de anuência expressa do Presidente da Subseção; as atividades constantes dos incisos IV, V e X devem ser cientificadas à Diretoria da Subseção.

Capítulo V - Coordenadoria Geral das Comissões

Art. 7º A Coordenadoria Geral das Comissões, nomeada pelo Presidente da OAB - Subseção de Criciúma, tem como objetivo precípuo a organização e coordenação do trabalho de todas as comissões da Subseção.

§ 1º. A Coordenadoria Geral das Comissões será composta por 1 ou mais Coordenadores(as) e Coordenadores(as) Adjuntos(as).

§ 2º. É facultado ao Presidente da Subseção delegar seus poderes de gerenciamento, de nomeação de membros, de nomeação de cargos de diretoria e de criação de comissões provisórias, devendo, essa delegação, estar expressamente contida em portaria específica.

Art. 8º A Coordenadoria Geral terá como órgão de apoio a Secretaria da Subseção de Criciúma.

§ 1º. Todos os expedientes externos serão expedidos por meio da Secretaria da Subseção de Criciúma, no formato padrão da OAB, assinados pelos Presidentes da Comissão e da Subseção.

§ 2º. É responsabilidade da Secretaria da Subseção de Criciúma informar:

a) ao Coordenador Geral, quando um Presidente de Comissão deixar de convocar a Reunião Ordinária mensal obrigatória;

b) ao Secretário da respectiva comissão, com cópia para o Coordenador Geral e para o Presidente da Comissão, quando algum membro alcançar o número de faltas para exclusão, para que sejam tomadas as devidas providências;

c) ao Presidente da Comissão, com cópia para o Coordenador Geral, quando qualquer membro desrespeitar regras previstas neste regimento.

TÍTULO II - FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Capítulo I - Nomeação e Número de Membros

Art. 9º As comissões serão compostas pela diretoria, todos nomeados pelo Presidente da Subseção de Criciúma, e pelos seus membros inscritos.

§ 1º. O mandato de todos os membros inscritos das comissões terá termo final coincidente com término do mandato do Presidente da Subseção que fez a nomeação.

§ 2º. Salvo disposição em contrário, não há limite para a inscrição de membros em cada comissão.

§ 3º. Poderão ser designados pela Diretoria da Subseção, além dos membros inscritos, membros consultores em número ilimitado.

§ 4º. Os membros consultores poderão ser pessoas não inscritas nos quadros da OAB/SC, desde que tenham conhecimentos técnicos específicos nas áreas de atuação da comissão.

§ 5º. Considerando que o edital de convocação para inscrição possui caráter permanente, a Diretoria das comissões será nomeada pelo Presidente da Subseção de Criciúma, a partir de 15 dias do ato que tornar público o edital.

§ 6º. É facultado ao Presidente da Subseção no primeiro mês de cada mandato eletivo, realizar o edital de convocação, que poderá utilizar a presente resolução como sua parte integrante ou anexo.

Art. 10. Os membros inscritos terão direito de voto nas reuniões da comissão.

§ 1º. Os membros consultores inscritos na OAB/SC terão direito de voz nas reuniões da comissão, podendo participar efetivamente e fazer proposições.

§ 2º. Os membros consultores não inscritos na OAB/SC e/ou não Advogados(as) não poderão fazer proposições.

Capítulo II - Exclusão de Membros

Art. 11. Será automaticamente desligado da Comissão o membro que deixar de comparecer sem justificativa às reuniões ordinárias em número de três (3) consecutivas ou cinco (5) intercaladas, sempre computadas em cada exercício/ano.

§ 1º. A Secretaria da Subseção de Criciúma emitirá relatório trimestral das faltas e encaminhará ao Secretário de cada comissão.

§ 2º. As justificativas de falta deverão ser apresentadas até a abertura dos trabalhos da reunião convocada. Caso a justificativa seja enviada após o início dos trabalhos, será encaminhada pelo Presidente da Comissão ao Coordenador Geral das Comissões para deliberação.

Art. 12. São deveres dos membros de Comissão na OAB - Subseção de Criciúma, cuja inobservância acarretará o seu desligamento:

I - zelar pela correta aplicação e imediata observância da Legislação pertinente à advocacia;

II - colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando ativamente das reuniões, trazendo novas propostas e/ou sugestões, acatando a decisão majoritária, ressalvada a faculdade regimental de apresentar voto divergente;

III - pautar a sua atuação pelos princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do Advogado;

IV - denunciar ao Conselho da Subseção, por meio da Coordenadoria Geral das Comissões, quaisquer violações de direitos pertinentes à área de atuação de sua comissão, ao tempo em que lhe chegar ao conhecimento;

V - recusar participação em qualquer medida que sabida ou presumidamente possa vir a prejudicar a sua atuação junto à comissão da qual é membro;

VI - somente manifestar-se pela comissão, nos casos e na forma autorizada por este Regimento, ou mediante aprovação da Coordenadoria Geral;

VII - informar à comissão da indicação/exercício de cargo incompatível, ou que de qualquer forma possa prejudicar o desempenho e independência de sua atividade junto à comissão que integra, solicitando sua portaria de exclusão.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos deveres constantes neste artigo, independente da forma pela qual tenha conhecimento a comissão, ensejará o envio das informações à Diretoria da Subseção, que, após ouvido o membro implicado, decidirá pelo seu afastamento ou não.

Capítulo III - Estrutura Administrativa

Art. 13. Cada comissão funcionará com uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto.

Parágrafo único. Todos os cargos de diretoria de comissão serão nomeados pelo Presidente da Subseção, com mandato até o dia 31 de dezembro do ano da respectiva nomeação, permitida a recondução.

Art. 14. Nos casos de vacância de cargo de diretoria da comissão, haverá preenchimento na forma deste Regimento.

Art. 15. Compete ao Presidente da Comissão:

I - administrar a comissão, observando e fazendo cumprir suas atribuições, o Estatuto da Advocacia e da OAB e as normas regimentais deste órgão;

II - representar a comissão, facultada a possibilidade de delegação a qualquer membro desde que comunicada previamente à Coordenadoria Geral das Comissões;

III - convocar e presidir as reuniões da comissão, coordenando as atividades desempenhadas pelos integrantes e dando execução às deliberações;

IV - delegar tarefas aos membros da comissão;

V - receber as reclamações e/ou denúncias encaminhadas pela Coordenadoria Geral das Comissões, determinando a instauração de processos e designando relator, dentre os membros da comissão, para elaboração de parecer fundamentado;

VI - submeter aos membros da comissão, para debate e votação, os pareceres emitidos pelos relatores, bem como todas as demais questões relativas às suas atribuições e/ou competências, facultando a juntada de voto divergente quando for o caso;

VII - encaminhar à Coordenadoria Geral das Comissões os pareceres aprovados pela comissão, juntamente com eventual voto divergente que seja apresentado;

VIII - no início de cada mandato ou exercício, o Presidente da Comissão apresentará à Coordenadoria Geral das Comissões o calendário das reuniões, o plano de trabalho anual e, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão;

IX - rubricar todos os livros que forem utilizados pela comissão;

X - solicitar à Diretoria da Subseção, com aprovação dos demais membros da comissão, a nomeação de membros consultores que auxiliarão na realização ou apreciação de casos específicos;

XI - decidir os casos omissos neste Regimento, devendo contar com o aval de, pelo menos, mais quatro (4) membros, *ad referendum* da Coordenadoria Geral das Comissões;

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o Presidente no desempenho de todas as suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente através de delegação especial.

Art. 17. Compete ao Secretário:

I - dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria da Comissão, com o auxílio do Secretário Adjunto;

II - elaborar as Atas das reuniões para aprovação e assinatura dos membros, as quais serão sempre acompanhadas de lista de presença;

III - assinar por último as listas de presença e as atas, arquivando-as junto à Secretaria da Coordenadoria Geral das Comissões;

IV - lavrar certidões/termos extraídos dos documentos da comissão;

V - elaborar e assinar, juntamente com o Presidente, os relatórios semestrais que deverão ser encaminhados à Coordenadoria Geral das Comissões;

VI - encaminhar à Coordenadoria Geral das Comissões as matérias pertinentes à área de atuação da comissão, com vistas à publicação na Revista da Ordem.

Art. 18. Compete ao Secretário Adjunto:

I - substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o Secretário no desempenho de suas atribuições.

Capítulo IV - Trabalhos e votação

Art. 19. Os trabalhos da comissão, nas reuniões, obedecerão a seguinte ordem:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.

II - expediente:

a) leitura de ofícios, cartas e outras comunicações;

b) avisos, propostas, indicações e representações.

III - ordem do dia: deliberações.

IV - assuntos gerais:

a) palavra livre aos integrantes da comissão, advogados e estagiários presentes na reunião.

b) apresentação e sustentação oral de proposições, sugestões ou consultas.

V - encerramento.

§ 1º. A ordem dos trabalhos ou das matérias em pauta pode ser alterada pelo Presidente em caso de urgência, de conveniência ou de pedido justificado de preferência.

§ 2º. No caso em que o membro pretenda usar da faculdade de apresentar voto divergente deverá, sob pena de não mais poder fazê-lo, promover o protesto pela abertura de vistas ao processo até o encerramento das discussões, que será devidamente registrado em ata.

§ 3º. No caso de pedido de vistas, o membro que a solicitou terá o prazo de cinco dias úteis para examinar os autos e emitir o seu parecer a respeito, devendo retornar o processo à comissão dentro deste prazo, sob pena de decair do direito.

Art. 20. Ao Presidente da Comissão compete a abertura e o encerramento dos trabalhos, bem como conceder a palavra aos participantes, observada à ordem de solicitação.

§ 1º. Nas reuniões em que tenha havido deliberação e/ou votação acerca de qualquer assunto submetido à comissão, o Presidente desta deverá providenciar o encaminhamento do decidido, quando for o caso, à Coordenadoria Geral das Comissões, dentro do prazo de cinco dias úteis, salvo na hipótese em que ocorra voto divergente, caso em que este prazo será de quinze dias úteis.

§ 2º. As deliberações e/ou votações acerca de qualquer assunto submetido à comissão deverão ser encaminhadas à Coordenadoria Geral das Comissões, que por sua vez, somente permitirá a publicação ou manifestação externa mediante autorização expressa do Presidente da Subseção da Comarca de Criciúma.

Art. 21. Nas reuniões poderão comparecer profissionais interessados na condução de reclamações e/ou denúncias pessoais, exclusivamente para fins de prestar novas informações à Comissão, mediante solicitação prévia, devidamente autorizada pelo Presidente, juntamente com o relator do caso, sendo imprescindível à presença deste.

§ 1º. Nesta situação, todas as informações prestadas pelo interessado constarão da ata da reunião, da qual será lavrado termo para anexação ao respectivo processo.

§ 2º. A participação do interessado restringir-se-á à prestação de novas informações, devendo retirar-se antes

das deliberações da comissão, sendo o momento de sua participação (horário inicial e final) registrado na ata correspondente.

Art. 22. A comissão poderá convidar profissionais, da área jurídica ou não, com a finalidade de auxiliar na apreciação de casos específicos e/ou determinados, devendo sempre ser comunicado previamente e por escrito a Coordenadoria Geral das Comissões.

Art. 23. Todos os prazos citados neste Regimento são úteis, observando-se o atendimento externo da sede da Subseção de Criciúma, e iniciarão sua contagem no primeiro dia útil subsequente ao dia da realização da reunião de trabalhos, e constará certificado em ata da referida reunião.

Art. 24. Anunciada a apreciação de qualquer matéria pelo Presidente, procede-se ao seguinte encaminhamento:

I - exposição da matéria;

II - discussão com palavra dada pelo Presidente à comissão e seus membros e convidados, pelo prazo individual de três a dez minutos, estabelecido pelo Presidente antes do início da discussão;

III - a critério do Presidente encerra-se a discussão;

IV - votação da matéria;

V - proclamação do resultado pelo Presidente da Comissão, que deverá encaminhá-lo à Coordenadoria Geral das Comissões e ao Presidente da Subseção de Criciúma.

§ 1º. Se durante a discussão o Presidente convencer-se de que a matéria é complexa e que não se encontra suficientemente esclarecida, pode suspender a discussão e avocar o feito ou, então, designar relator para o caso, concedendo prazo de cinco dias úteis para elaboração de parecer fundamentado.

§ 2º. Qualquer membro ou participante da discussão pode pedir a palavra pela ordem, que será concedida pelo Presidente, para esclarecer equívocos ou dúvidas emergentes da discussão, que influam ou possam influir na decisão, mencionando o dispositivo regimental em que se fundamenta. A questão de ordem é decidida pelo Presidente.

Art. 25. A votação pode ser simbólica ou nominal.

§ 1º. Na votação simbólica, o Presidente determina a forma de manifestação.

§ 2º. Na votação nominal o Secretário procede à chamada dos membros para se manifestarem individualmente.

§ 3º. A votação simbólica é regra geral para as deliberações da comissão; a nominal, será empregada na eleição ou escolha de quaisquer nomes e quando determinada pela Diretoria. É facultada aos membros presentes a reunião, nos demais casos, optar por qualquer das duas.

§ 4º. A votação simbólica admite recontagem dos votos a requerimento de qualquer membro.

§ 5º. O membro pode abster-se de votar, se não houver assistido à leitura do relatório ou se alegar impedimento.

Art. 26. Finda a votação, o Presidente proclama o resultado tendo-se a decisão por definitiva. Na votação nominal, o membro pode modificar seu voto antes da proclamação do resultado.

Capítulo V - Reuniões

Art. 27. A comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em data previamente agendada e informada a seus membros; e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por um terço de seus Membros, nas hipóteses de urgência, de relevância ou de acúmulo de assuntos a deliberar, na sede da OAB Subseção de Criciúma, em datas e horários pré-estabelecidos em agenda a ser divulgada a todos os membros.

§ 1º. A convocação será feita, preferencialmente, pela remessa de correio eletrônico a cada membro, podendo ser utilizada subsidiariamente correspondência por via postal, contendo ou não a pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º. Comprova-se a presença à sessão pela assinatura em lista de presença sob o controle do Secretário.

§ 3º. Qualquer dos presentes à sessão pode pedir a verificação do *quórum*, por chamada nominal.

§ 4º. A ausência à reunião, depois de assinada a presença, se não justificada ao presidente, é computada como falta para efeito de perda do mandato.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Após 6 (seis) meses de vigência poderá ser constituída Comissão Provisória de Revisão do Regimento Geral, que será nomeada pelo Presidente da Subseção de Criciúma, e terá legitimidade para propor as alterações que se mostrarem necessárias.

Art. 29. Casos omissos serão encaminhados à Coordenadoria Geral das Comissões, para deliberação.

Art. 30. O presente Regimento Geral entra em vigor na data da aprovação da Diretoria da Subseção, podendo ser ratificado pelo Conselho da Subseção de Criciúma em ato posterior.

Art. 31. As Comissões não poderão criar regimentos internos próprios e/ou outras normas que venham a contrariar ou complementar este Regimento Geral.

Art. 32. As Comissões criadas e as nomeações de Coordenador Geral, e Coordenador(es) Adjunto(s) e Presidentes de Comissões havidas de 01.01.2022 até a data de aprovação deste Regimento Interno ficam ratificadas, criando-se neste ato as comissões indicadas nos itens "37" e "38", do ANEXO I.

Art. 33. Ficam revogados os diplomas normativos com tais atribuições editados na Subseção de Criciúma que tenham por finalidade regulamentar as comissões, dentre elas a RESOLUÇÃO N° 01/REGSCOMCRI/2019.

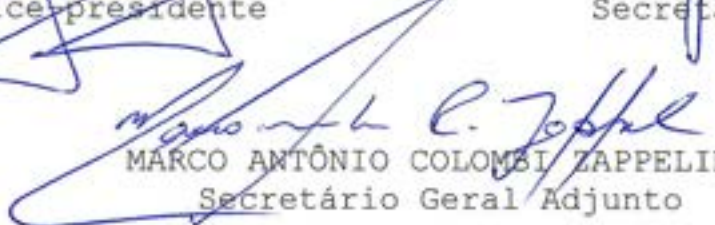
Criciúma/SC, 24/01/2022.


ALISSON MURBELLO MATOS
Presidente


JANAÍNA ALFREDE DA ROSA
Dir. Teófica - Relatora


ROSANA GUIMARÃES CORREA
Vice-presidente


LUIZ EDUARDO BAPOLI CONTI
Secretário Geral


MÁRCO ANTÔNIO COLOMBI ZAPPELINI
Secretário Geral Adjunto

ANEXO I

- 1- COMISSÃO DA ADVOCACIA ATUANTE NA JUSTIÇA DO TRABALHO
- 2- COMISSÃO DA ADVOCACIA EMPRESARIAL E FOMENTO MERCANTIL
- 3- COMISSÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA
- 4- COMISSÃO DA JOVEM ADVOCACIA
- 5- COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA
- 6- COMISSÃO DE ASSUNTOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
- 7- COMISSÃO DE ASSUNTOS PRISIONAIS E SEGURANÇA PÚBLICA
- 8- COMISSÃO DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS E DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL
- 9- COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- 10- COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
- 11- COMISSÃO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS
- 12- COMISSÃO DE DIREITO DESPORTIVO
- 13- COMISSÃO DE DIREITO DIGITAL
- 14- COMISSÃO DE DIREITO E LIBERDADE RELIGIOSA
- 15- COMISSÃO DE DIREITO ELEITORAL
- 16- COMISSÃO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO
- 17- COMISSÃO DE DIREITO SISTÊMICO
- 18- COMISSÃO DE DIREITO TRIBUTÁRIO
- 19- COMISSÃO DE ESPORTES
- 20- COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM
- 21- COMISSÃO DE ESTUDOS JURÍDICOS
- 22- COMISSÃO DE EVENTOS
- 23- COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO ILEGAL DA ADVOCACIA
- 24- COMISSÃO DE GESTÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA
- 25- COMISSÃO DE TRÂNSITO
- 26- COMISSÃO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 27- COMISSÃO DO DIREITO IMOBILIÁRIO
- 28- COMISSÃO DO DIREITO MÉDICO E DE SAÚDE
- 29- COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE
- 30- COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
- 31- COMISSÃO DOS DIREITOS DE DEFESA DOS ANIMAIS
- 32- COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS
- 33- COMISSÃO OAB VAI À ESCOLA
- 34- COMISSÃO DE DIREITO PENAL
- 35- COMISSÃO DE DIREITO PÚBLICO
- 36- COMISSÃO DE LGPD
- 37- COMISSÃO DE MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÕES DE CONFLITOS
- 38- COMISSÃO DE TRIBUNAL DE JÚRI



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros da Diretoria da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Criciúma, por unanimidade, aprovar o Projeto Resolução de criação do Regimento Interno das Subcomissões da Subseção da Comarca de Criciúma.


Criciúma/SC, 25/01/2022.



ALISSON MORILO MATOS
Presidente




JANAÍNA ALFREDO DA ROSA
Dir. Tesoureira - Relatora



ROSANA GUIMARÃES CORREA
Vice-presidente



LUIZ EDUARDO DAPOLI CONTI
Secretário Geral



MARCO ANTÔNIO COLOMBI ZAPPELINI
Secretário Geral Adjunto